# SEÇÃO VIII - ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

(Sem alteração)

# SEÇÃO IX - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA (Sem alteração)

#### **QUARTA PARTE**

## ATOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, DOS COMANDANTES-GERAIS, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA

## <u>SEÇÃO I – ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA</u> (Sem alteração)

### SEÇÃO II - COMANDO-GERAL DE APOIO (Sem alteração)

# SECÃO III – COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (Sem alteração)

## SEÇÃO IV – COMANDO DE PREPARO (Sem alteração)

## SEÇÃO V – COMANDO-GERAL DO PESSOAL

1 - ADICIONAL DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO COMAER - REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA COMGEP Nº 135/1SC, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Regula o processo administrativo de concessão do Adicional de Habilitação no âmbito do COMAER.

**O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7° do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria n° 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, na Portaria n° 1.320/GC4, de 26 de novembro de 2020, resolve:

#### CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Regular o processo administrativo de concessão do Adicional de Habilitação no âmbito do COMAER.
- Art. 2º O Adicional de Habilitação é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, de acordo com regulamentado nesta Portaria, em conformidade com o estabelecido na Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.
- Art. 3º O Adicional de Habilitação será concedido aos militares que concluírem, com aproveitamento, os seguintes tipos de cursos, conforme especificações que se seguem:
- I altos estudos categoria I: a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, a partir de suboficiais:
- II altos estudos categoria II: a partir de oficiais superiores e, no caso de praças, a partir de primeiro-sargentos;
- III aperfeiçoamento: a partir de oficiais subalternos e, no caso de praças, a partir de terceiros-sargentos;
- IV especialização: a partir de aspirantes a oficial e, no caso de praças, a partir de soldados de primeira classe; e
- V formação: a partir da conclusão, com aproveitamento, dos cursos e estágios de formação ou adaptação de militares, realizados nas organizações militares do COMAER.
- Art. 4º Os cursos ou estágios concluídos com aproveitamento pelo pessoal militar do COMAER, ou as titulações ou habilitações exigidas para ingresso, descritos no Anexo A, equivalentes ao previsto no art. 3º, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, são os estabelecidos no Anexo C da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO II

## CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Para o estabelecimento da equivalência citada no art. 4º os cursos, os estágios, as titulações e as habilitações devem observar os seguintes requisitos cumulativamente:

- I atender aos interesses do COMAER;
- II ter como referência os cursos descritos no Anexo A;
- III ser compatível com a formação, o quadro, a habilitação e a especialidade do militar; e
- IV estar relacionado com a capacitação necessária para o desempenho do cargo militar ocupado ou a ser ocupado.
- Art. 6º O interesse do COMAER, para efeitos desta Portaria, é definido quando da efetivação de uma das seguintes hipóteses:
  - I determinação do Comandante da Aeronáutica ou autoridade delegada;
- II cumprimento ao Plano de Missões de Ensino no Brasil (PLAMENS-BR) e ao Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS-EXT); ou
- III constar o curso, estágio, titulação ou habilitação como requisito obrigatório nos Avisos de Convocação para militares temporários ou nas Instruções Específicas para os Exames de Admissão ou de Seleção para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira.
- Art. 7º Os cursos do sistema de ensino civil realizados por iniciativa própria, por militares de carreira ou temporários, oficial ou praça, em qualquer situação, não dão direito ao Adicional de Habilitação.
  - § 1º O disposto no caput não é aplicável aos cursos citados no inciso III do art. 6º.
- Art. 8º O direito à percepção do Adicional de Habilitação é assegurado aos militares, por conta dos cursos concluídos com aproveitamento enquanto na ativa.
- §1º Os alunos dos cursos de formação ou dos estágios de adaptação de oficiais e de graduados, de carreira, não fazem jus ao adicional de habilitação durante a realização desses cursos.
- §2º Excetuam-se do disposto no **caput** os militares alunos dos seguintes cursos de formação ou estágios de adaptação, cuja condição de militar da ativa é requisito obrigatório para a efetivação da matrícula:
  - I Cursos de Formação ou Adaptação de Oficiais Especialistas;
  - II Estágio de Adaptação à Graduação de Terceiro-Sargento (EAGTS);
  - III Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento de Taifa (EAGST); e
  - IV Curso de Formação de Cabos (CFC).
- §3º Os militares inativos, quando designados para o serviço ativo, não poderão ter alterado o adicional de habilitação que percebiam quando da passagem para a inatividade.

Art. 9º Não serão considerados, para efeito de pagamento do Adicional de Habilitação, percentuais inerentes a qualificações alcançadas pelo militar, durante sua carreira no serviço ativo, quando pertencia a quadro, serviço ou especialidade diferente da atual.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** os casos relativos ao ingresso em um dos seguintes quadros, considerando ser o pertencimento ao quadro de origem pré-requisito de ingresso:

- I Oficiais Especialistas, para militares oriundos do QSS ou do QFG;
- II QESA, para militares oriundos do QCB; e
- III QCB, para militares oriundos do QSD.

#### CAPÍTULO III

#### MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 10. Os militares temporários realizarão apenas o curso de formação e estágios equivalentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, devidamente fundamentado e por ordem do Comandante da Aeronáutica ou de autoridade delegada, os oficiais e sargentos temporários poderão realizar cursos de especialização vinculados aos respectivos postos, graduações, quadros, especialidades e cargos ou funções para as quais foram convocados.

Art. 11. As praças incorporadas em organização militar que concluírem o serviço militar obrigatório, por força da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, receberão o Adicional de Habilitação de formação, a partir do início da primeira prorrogação de tempo de serviço.

Parágrafo único. As praças incorporadas não receberão qualquer Adicional de Habilitação durante o serviço militar inicial.

- Art. 12. Aos integrantes do QOCon MFDV, incorporados por força da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, ou com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 1964, após a conclusão da primeira fase do Estágio de Adaptação e Serviço, será concedido o Adicional de Habilitação correspondente à formação ou à qualificação exigida para preenchimento da vaga e/ou prevista no respectivo aviso de convocação.
- Art. 13. Os militares temporários do serviço voluntário, convocados com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, receberão, a partir da conclusão da primeira fase do estágio de adaptação ou equivalente, o Adicional de Habilitação correspondente à formação ou ao tipo de curso considerado como requisito obrigatório no processo seletivo simplificado, de acordo com o previsto no respectivo aviso de convocação.

- Art. 14. Os oficiais superiores temporários, incorporados voluntariamente para o serviço militar, com base nos § 1º e § 2º do art. 10 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no Decreto nº 9.455, de 1º de agosto de 2018, receberão, após a conclusão da primeira fase do respectivo curso ou estágio de formação militar, o adicional de habilitação equivalente ao tipo de curso considerado como requisito obrigatório no processo seletivo simplificado a que forem submetidos, da seguinte forma:
- I adicional de habilitação de altos estudos categoria I, aos portadores dos diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou
- II adicional de habilitação de altos estudos categoria II, aos portadores dos diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE CONCESSÃO

- Art. 15. Os atos de concessão do Adicional de Habilitação ou de continuidade de pagamento do mesmo, em decorrência de cursos ou estágios realizados no COMAER ou por ordem do COMAER, deverão ser publicados em BCA ou nos Boletins Internos das OM apoiadoras, concomitantemente aos atos de publicação da conclusão com aproveitamento dos respectivos cursos ou estágios.
- §1º A publicação dos atos citados no **caput** caberá à OM responsável pelo Curso ou pela matrícula no mesmo, conforme Anexo A.
- §2º Cabem à OM em que serve o militar e à OM apoiadora, após a publicação da concessão do novo percentual do Adicional de Habilitação, os procedimentos necessários à atualização da folha de pagamento.
- Art. 16. A categoria correspondente ao Adicional de Habilitação a que farão jus os militares deverá ser expressamente divulgada, conforme Anexo A, por meio:
  - I dos Avisos de Convocação para militares temporários;
- II das Instruções Específicas para os Exames de Admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira;
  - III das Instruções Específicas para os Exames de Seleção; e
- IV do Plano de Missões de Ensino no Brasil (PLAMENS-BR) e do Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS-EXT).

#### CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 17. Esta Portaria não será aplicada a situações que envolvam a concessão do Adicional de Habilitação, anteriores à publicação da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e não terá efeitos retroativos financeiros nem de qualquer outra natureza, anteriormente a 1º de outubro de 2020.
- Art. 18. Aos militares da ativa, inativos e pensionistas cujos cursos, estágios e titulações foram enquadrados, para efeitos de Adicional de Habilitação ou de Gratificação de Habilitação Militar, à luz de portarias anteriores, fica garantida a manutenção de tal enquadramento e, ainda, a progressão dos percentuais previstos no Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- Art. 19. Os requerimentos protocolados até 30 de setembro de 2020 serão analisados à luz das normas até então vigentes no COMAER.

#### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Os ODGSA deverão obedecer aos limites anuais para a despesa decorrente do pagamento do Adicional de Habilitação, a serem estabelecidos em ato da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, em conformidade com ao art. 5° da Portaria Normativa n° 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.
- Art. 21. Os casos não previstos serão submetidos pelo Comandante-Geral do Pessoal ao Comandante da Aeronáutica.
  - Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 5 de abril de 2021.

#### Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO Comandante-Geral do Pessoal

Obs.: O anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.

## 2 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA COMGEP Nº 2.015/3SC2, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**O COMANDANTE GERAL DO PESSOAL**, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; de acordo com o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; conforme o art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.721/GC4, de 27 de setembro de 2019 e o que consta do Processo nº 67520.000520/2021-57, resolve:

# ANEXO À PORTARIA COMGEP Nº 135/1SC, DE 22 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO BCA 058. DE 29 MAR 2021. Anexo A

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
QOAV	CFOAV	Formação		AFA
QOINT	CFOINT	Formação		AFA
QOINF	CFOINF	Formação		AFA
QOAV	CPROE	Especialização		Ala 10
QOINT	CPAINT	Especialização		SEFA
QOINF	CPAINF	Especialização		COMPREP
QOAV / QOENG / QOMED / QOINT / QODENT/ QOFARM / QOINF / QOAP / QOCPL / QOEAV / QOEAV / QOECOM / QOECTA / QOEFOT / QOESUP	CAP ou equivalente	Aperfeiçoamento	De conclusão com aproveitamento do curso	EAOAR

# Anexo A - Continuação

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
QOAV / QOENG / QOMED / QOINT / QODENT/ QOFARM / QOINF / QOAP / QOEAV / QOARM / QOECOM / QOECTA / QOEFOT / QOEMET / QOESUP	CGAEM ou equivalente	Altos Estudos II		
QOAV / QOINT / QOINF	CCEM-A ou equivalente	Altos Estudos I	De conclusão com aproveitamento do	ECEMAR
QOENG / QOMED / QODENT/ QOFARM / QOAP / QOEAV / QOECOM / QOECTA / QOEFOT / QOEMET / QOESUP QOAV / QOENG /	CCEM-ES ou equivalente  CCEM ou equivalente	Altos Estudos I  Altos Estudos I	curso	
QOMED / QOINT / QOINF	CAEM ou equivalente	Altos Estudos I		
QOEA	CA-QOEA	Altos Estudos I		UNIFA

# Anexo A - Continuação

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
	CAMAR	Formação		
QOMED	CAMAR	Aperfeiçoamento	De conclusão com aproveitamento do	
QOMED	(Em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao CAMAR)	Especialização	CAMAR	
	CADAR	Formação		
QODENT	CADAR (Em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> nas Instruções	Aperfeiçoamento	Aperfeiçoamento De conclusão com aproveitamento do CADAR	CIAAR
	Específicas para o Exame de Admissão ao CADAR)	Especialização		
	CAFAR	Formação	De conclusão com aproveitamento do CAFAR	
QOFARM	CAFAR (Em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao CAFAR)	Aperfeiçoamento		
QOTTILUI		Especialização		
QOENG	CURSO DE ENGENHARIA DO ITA	Formação		ITA
	EAOEAR	Formação		
QOCPL	EIAC	Formação		
QOAP	EAOAP	Formação		
QOEArm				
QOEAv			De conclusão com aproveitamento do	
QOECom		Manutenção do	curso	CIAAR
QOECTA	CFOE	Adicional de		
QOEFot		Habilitação anterior		
QOEMet		à matrícula		
QOESup				
QOEA	EAOF			

# Anexo A – Continuação

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
	Cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> de Doutorado, realizados nas instituições militares de ensino da Aeronáutica Cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> de Doutorado,	Altos Estudos I	De conclusão com aproveitamento do curso	OM responsável pelo Curso
	realizados em instituições de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante da Aeronáutica			OM do militar
Conforme	Cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> de Mestrado, realizados nas instituições militares de ensino da Aeronáutica	Altos Estudos II		OM responsável pelo Curso
níveis hierárquicos estabelecidos	Cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> de Mestrado, realizados em instituições de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante da Aeronáutica			OM do militar
na Portaria	Cursos de pós-graduação <b>lato sensu</b> , realizados nas instituições militares de ensino da Aeronáutica	Aperfeiçoamento		OM responsável pelo Curso
	Cursos de pós-graduação <b>lato sensu</b> , realizados em instituições de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante da Aeronáutica			OM do militar
	Cursos de especialização civis, realizados em instituições civis de ensino civis, reconhecidos pelo Ministério da Educação, por ordem do Comandante da Aeronáutica	Especialização		OM do militar

# Anexo A – Continuação

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
QSS	CFS / EAGS	Formação		
QSS / QTA	CEG	Especialização		
QSS / QTA	CAS	Aperfeiçoamento	De conclusão com aproveitamento	EEAR
QSS/ QTA	CAA	Altos Estudos II		
QSS/ QTA	CEAG	Altos Estudos I		
QSS	CGM	Altos Estudos I		UNIFA
QTA	CFT	Formação		CIAAR
QCB	EAGTS	Formação (Manutenção do Adicional de Habilitação de Especialização anterior)	do curso	SEREP
QTA	EAGST	Formação (Manutenção do Adicional de Habilitação de Especialização anterior)		

# Anexo A – Continuação

# **TEMPORÁRIOS**

QUADRO	CURSO	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO RELATIVO À	A PARTIR DA DATA	OM RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO
QOCon	EAT / EAS	Formação		
QOCon MFDV	Em função de <b>Especialidade</b> exigida para preenchimento de vaga - <b>Especialização</b>	Especialização		
Serviço Militar Obrigatório	Em função de <b>Especialidade</b> exigida para preenchimento de vaga - <b>Residência Médica</b>	Aperfeiçoamento		
OOCon	Em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> no Aviso de Convocação - <b>Especialização</b>	Especialização	De conclusão com aproveitamento da 1ª Fase do EAS / EAT	
QOCon Serviço Militar	Em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> no Aviso de Convocação — <b>Residência Médica</b>	Aperfeiçoamento		
Voluntário	Mestrado em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> no Aviso de Convocação - <b>Mestrado</b>	Altos Estudos II		SEREP
	Doutorado em função de <b>pré-requisito obrigatório</b> no Aviso de Convocação - <b>Doutorado</b>	Altos Estudos I		SERLI
QSCon	EAP-SGT	Formação	De conclusão com aproveitamento da 1ª Fase do EAP-SGT	
QCBCon	EAP-CB	Formação	De conclusão com aproveitamento da 1ª Fase do EAP-CB	
QCB	CFC	Formação (Manutenção do Adicional de Habilitação de Especialização relativo ao CESD)	De conclusão com aproveitamento do curso	
QSD	CESD	Especialização		
QSD	CFSD	Formação	Da primeira prorrogação de tempo de serviço	